



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 42/2023 - Tenente Genova - Institui a Semana Educativa "Fogos de Artíficos Sem Barulho" no Município de Assis e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	04/05/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 04 de maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.321, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei 042/23 – Autoria Vereador Dionizio de Genova Junior

Institui a Semana Educativa Fogos de Artíficos Sem Barulho no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Educativa Fogos de Artíficos Sem Barulho, a ser realizada anualmente, tanto nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental, estadual e particular neste município.
- Art. 2º -** A Semana Educativa Fogos de Artíficos Sem Barulho, deverá ser organizada pelas escolas todo ano, principalmente antes do recesso de fim de ano e poderão conter atividades que incluam:
- I – Palestras com informações e orientações a respeito dos danos que os fogos de artíficos com estampidos (barulhos) trazem à população (crianças pequenas, autistas, idosos...), aos animais e ao meio ambiente;
- II – Informações sobre as leis federal, estadual e municipal nº 7.136, de 06 de julho de 2022, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artíficos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Assis e dá outras providências.
- Art. 3º -** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.

